

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017-03/2015

***Altera dispositivos da Lei Nº665-03/2007
e dá outras providências***

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "d" do inciso I do Art. 10 da Lei nº665-03/2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 10 - ...

I ...

d) ***Secretaria da Saúde e Saneamento***"

Art. 2º Fica a expressão "gratificação" substituída por "**remuneração**" nos seguintes dispositivos da Lei nº665-03/2007: inciso XXIII do art. 6º; *caput* do art. 71; §1º do art. 71; §2º do art. 71; §3º do art. 71; e *caput* do art. 72.

Art. 3º Fica o Art. 41 acrescido de §3º, que irá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - ...


§3º *O laudo psicológico e o laudo médico, ambos referidos no inciso VI deste artigo, serão fornecidos gratuitamente aos candidatos e serão elaborados por profissionais do quadro de servidores do Município.*"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 017-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos apresentando o projeto por meio do qual se busca a simples adequação da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul (COMDICACS) e o Conselho Tutelar.

As alterações foram todas deliberadas e solicitadas pelo próprio COMDICACS, cujos membros já estão atentos para as providências que deverão ser tomadas em 2015 para a primeira eleição unificada.

Nos próximos meses o edital de abertura do processo eleitoral do Conselho Tutelar deverá ser publicado e, para tanto, a legislação municipal deverá estar alinhada com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A primeira alteração necessária é na composição do COMDICACS, substituindo-se o representante da Procuradoria Jurídica do Município por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A segunda alteração importante é a substituição da expressão "gratificação" por "remuneração", a qual é mais adequada juridicamente.

Além disso, é necessário também prever sobre o fornecimento e gratuidade de laudos médicos e psicológicos para os(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar, por ocasião da sua inscrição no processo de escolha.

Contamos com a decisão favorável dos estimados vereadores e vereadoras.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS